

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N ° 23.920 EM 24 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a proibição da permanência de animais tipo equinos e equivalentes em praças públicas e o recolhimento, apreensão e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que as praças públicas são espaços livres públicos de uso comum, frequentados e utilizadas de diversas formas, tanto para realização de atividades culturais, manifestações artísticas e políticas, comércio, descanso, lazer e recreação, entre outros;

CONSIDERANDO a utilização indevida das praças públicas para permanência (amarrados) de animais do tipo equinos e os que lhes sejam equivalentes;

CONSIDERANDO os riscos de acidentes envolvendo animais do tipo equinos e os que lhes sejam equivalentes com os transeuntes.

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibido à permanência nos espaços das praças públicas de animais do tipo equinos e os que lhes sejam equivalentes.

Art. 2º Será apreendido todo e qualquer animal descrito no artigo anterior que for flagrado a permanência nos espaços das praças públicas.

Art. 3º Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais para o resgate juntamente à Administração Pública Municipal, mediante a regularização das despesas decorrentes da apreensão:

I - O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão será de 07 (sete) dias.

Art. 4º O animal apreendido, quando não reclamado junto órgão especializado, no prazo estabelecido pelo inciso I, do artigo 3º deste Decreto, terá a seguinte destinação:

I - doação;

II – leilão em hasta pública.

Parágrafo único - Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social. Inexistindo tais órgãos ou não havendo possibilidade de assunção de responsabilidade pelo animal, poderá ser doado a particular, após devido procedimento administrativo em que se observe o princípio da impessoalidade.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º Os proprietários são responsáveis por danos causados por seus animais.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 24 DE OUTUBRO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 23.920 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 24 DE OUTUBRO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br